



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE CAPIVARI

COMUNICADO

Solicitado por: Núcleo de Apoio Administrativo - Assessoria

Autorizado: Dirigente Regional de Ensino

Transmitido: NIT

Comunicado: 51/2023

Data: 08/03/2023

Assunto: **Casos graves de descumprimento das Normas Regimentais e Transferência Compulsória**

Considerando que a educação escolar básica constitui direito social obrigatório aos alunos com idade de 4 a 17 anos, tem-se a transferência compulsória como **a exceção** a ser utilizada em casos graves de descumprimento às Normas Regimentais, desde que constante no Regimento Escolar e, após realizado, comprovado e integralmente, o protocolo abaixo:

1. Etapa: Realizar desde o início do ano letivo, com os devidos registros:

- 1.1. **Garantir um ambiente adequado e seguro para a comunidade escolar**, favorecendo o processo de ensino-aprendizagem e a convivência entre as pessoas com regras/normas previstas no Regimento Escolar, sendo claras e de conhecimento de todos, assegurando o respeito, diálogo e a segurança de todos os sujeitos escolares.
- 1.2. Promover a melhoria do convívio escolar **utilizando alternativas pedagógicas diversificadas** e uso de metodologias diferenciadas na solução de conflitos.



- 1.3. **Envolver os pais ou responsáveis** no cotidiano escolar promovendo atividades que estimulem essa prática.
- 1.4. O COE/POC e/ou Diretor Escolar devem realizar orientações individuais ou em grupo para mediar situações de conflito, registrando-as em **livro próprio** para esse fim.
- 1.5. Nos casos de descumprimento das Normas de Convivência Escolar, realizar **reunião de orientação com os pais ou responsáveis** dos alunos.
- 1.6. Distúrbios graves recorrentes envolvendo casos de violência física ou mental no ambiente escolar, deverão ser registrados em relatório e encaminhado ao **Conselho Tutelar**.
- 1.7. **Registrar no PLACON** todas as ocorrências e medidas tomadas, as quais devem estar em coerência com as sanções disciplinares previstas em Regimento Escolar.
- 1.8. Em caso de ato infracional cometido dentro da Unidade Escolar, **comunicar as autoridades competentes**, dos Órgãos de Segurança Pública, Poder Judiciário e Ministério Público.

2. Etapa 2: Transferência Compulsória deverá acontecer em casos extremos e de rigorosa necessidade, contemplando todos os procedimentos legais e **esgotadas todas as possibilidades de reintegração do aluno na Unidade Escolar, conforme segue:**

2.1. **Remanejamento** de Sala de Aula e/ou de Período.

2.2. **Encaminhamento ao Conselho Tutelar** em casos de necessidade de assistência social ou situação que demande o acompanhamento do direito da criança e do adolescente.

2.3. Elaborar um **Relatório Circunstanciado** com os registros de orientações e de providências tomadas pela Equipe Escolar para subsidiar a reunião do Conselho.

2.4. **Reunir o Conselho de Escola** para apreciar à situação. Essa reunião não é para deliberar sobre a transferência, mas para a análise da situação e proposta de medidas saneadoras. Fazer o registro da reunião em ata e complementar o Relatório Circunstanciado com as medidas propostas pelo Conselho.

3. Etapa: Após as medidas saneadoras propostas pelo Conselho de Escola e, em se tratando de medida extrema, a proposta de transferência compulsória deverá seguir os seguintes procedimentos:



- 3.1. Convocar para reunião específica o Conselho de Escola, pais ou responsáveis, alunos e, caso haja, seu advogado, de acordo com o previsto no Parecer CEE 67/98, com no mínimo **48 horas de antecedência**.
- 3.2. A reunião deve ter o **Conselho de Escola** com o quórum suficiente de membros, conforme previsto em Regimento Escolar.
- 3.3. A Direção deverá ler integralmente o **Relatório Circunstanciado** e a **Ata da Reunião** anterior do Conselho com as medidas saneadoras que foram propostas.
- 3.4. **Dar o direito de ampla defesa ao aluno**, podendo exercer esse direito pessoalmente (aluno acima de 18 anos), por seu responsável ou por seu advogado, oralmente e por tempo limitado.
- 3.5. O Conselho de Escola deverá apreciar a defesa e os fatos presentes no Relatório Circunstanciado e **deliberar a medida disciplinar**, de acordo com o Regimento Escolar. **O Conselho não poderá abster-se dessa deliberação**, por ser uma atribuição imposta pela L.C. nº 444/85, artigo 95, parágrafo 5º, inciso I, alínea "h".
- 3.6. Ao término da reunião, a decisão do Conselho deverá ser comunicada ao aluno (se maior de 18 anos) ou aos responsáveis (se menor). Deverá ser lida a ata da reunião e notificado por escrito acerca da medida disciplinar adotada.
- 3.7. A Direção deverá acrescentar no Relatório Circunstanciado as deliberações do Conselho de Escola.
- 3.8. A Direção deverá apresentar a situação à Supervisão que emitirá seu **parecer**.

4. Etapa: No Caso do Conselho de Escola optar pela Transferência Compulsória, deve-se ainda atentar-se para o seguinte:

- a) A Transferência Compulsória apenas se concretizará quando for garantida a vaga em outra U.E.**
- b) A vaga deve ser solicitada por ofício expedido pela Direção da Escola**, ao Dirigente Regional de Ensino, por meio de um Expediente na plataforma SP Sem Papel, tramitado ao Supervisor, contendo a documentação necessária para análise e deferimento, na ordem que segue:

1º - Ofício do Diretor Escolar.

2º - Relatório Circunstanciado.

3º - Atas das reuniões do Conselho de Escola.



4º - Registros das medidas saneadoras (troca de turno ou turma, registros das orientações feitas com estudante e família, registros da plataforma Placon, protocolos de encaminhamento ao Conselho Tutelar, boletim de ocorrência [se houver], etc.).

5º - Parecer da Supervisão.

Observação: A transferência compulsória, se aplicada de forma incorreta, será passível de nulidade ou poderá ser invalidada administrativamente ou judicialmente.

Responsável:
Núcleo de Apoio Administrativo -
Assessoria do Dirigente

De acordo:
Edivilson Cardoso Rafaeta
Dirigente Regional de Ensino
DER - Capivari

